EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" D E C R E T O Nº 138/90 "

Data: 01 de agosto de 1990

Súmula: Altera o Valor de Referência, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E T E R M I N A:

Art. 1º - O Valor de Referência estipulado na Lei Municipal nº 848 de, 31 de dezembro de 1989, art. 3, fica acrescido em 10,79%, conforme Índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional ... (BTN) de junho a julho de 1990, passando a Cr$ 944,19 (novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e dezenove centavos), a partir de 1º de agosto de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 01 de agosto de 1990.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" P O R T A R I A Nº 397/90 "

Data: 7 de agosto de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício de suas legais atribuições e, considerando a aprovação em concurso público havido em 8 de abril de 1990 e Edital nº 01/90,

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força da aprovação em concurso público, nomeia, no regime da C.L.T., MARIA LEDI DE OLIVEIRA PINTO, portadora da Carteira de Trabalho nº 50443, série 00036-Pr., para o cargo de Enfermeira, Classe "A", Referência "19" da Categoria Funcional "Atividades de Nível Superior", lotada no Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e do Bem Estar Social.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 7 de agosto de 1990.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 049/90 "

Interessado: SERGIO ANTONIO CARRETRÃO
Processo de: 3068/90
Relator : MIRNA APARECIDA PANCRACIO

Os membros do COMURB reunidos em data de 24 de julho de 1990, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido, liberando o Alvará para construção e funcionamento de uma Serraria de pequeno porte e se instalar na Rua José de Paiva Vidal no lugar denominado "José Maria".

II - O requerente deverá sujeitar-se as demais exigências da Lei Municipal 444 de 27/12/79, junto a S.M.D.S.U.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Campo Largo, 24 de julho de 1990.

Benedito Joel Poleto
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 050/90 "

Interessado: ROMEU ANTONIO SILVA MERALDO
Processo nº: 3086/90
Relator : ROMENITO REY GUIRAUD

Os membros do COMURB reunidos em data de 24 de julho de 1990, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido, liberando o Alvará, para construção com uma sobra taxa de ocupação de 50% num terreno localizado nas esquinas das Ruas S.Pedro II e Xavier da Silva.

II - O requerente deverá sujeitar-se as demais exigências da Lei Municipal 444 de 27/12/79, junto a S.M.D.S.U.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Campo Largo, 24 de julho de 1990.

Benedito Joel Poleto
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 052/90 "

Interessado: JORGE L. NIEMOW E MIRANDA LTDA.
Processo nº: 3144/90
Relator : JOSÉ ANTONIO ROSSONI

Os membros do COMURB reunidos em data de 24 de julho de 1990, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Indeferir o pedido, não liberando o Alvará para funcionamento para Restaurante Dançante noturno na Rua XV de Novembro pelo fato de não ser o local favorável a estas instalações.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Campo Largo, 24 de julho de 1990.

Benedito Joel Poleto
Presidente

D E C R E T O Nº 134/90

DATA: 18 de julho de 1990.

Súmula: Abre Crédito Suplementar no valor de Cr$ 41.500.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº 832 de 23 de outubro de 1989,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 41.500.000,00(quarenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.03 - Departamento de Serviços Gerais
04.03 03070212.20 - Serviços de Administração Geral
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 10.000.000,00

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
06.02 - Departamento de Viação
06.02 10070212.31 - Manutenção dos Serv.Administrativos
3.1.2.0 - Material de consumo..... 100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 200.000,00
06.02 16885341.07 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.... 10.700.000,00

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES
07.03 - Departamento de Cultura
07.03 08468212.45 - Manutenção da Divisão de Esportes e Recreação
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 1.000.000,00
07.01 - Departamento de Educação
07.01 08070212.31 - Manut.dos Serv.Administrativos
3.1.2.0 - Material de consumo..... 2.000.000,00

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E SERV.URBANOS
09.02 - Departamento de Serv.Urbanos
09.02 10070212.31 - Manut.dos Serv.Administrativos
3.1.2.0 - Material de consumo..... 1.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 500.000,00
09.02 03090431.24 - Projetos a cargo da EMLAR
4.1.1.0 - Obras e Instalações..... 15.000.000,00

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
10.02 - Departamento de Abastecimento
10.02 04070212.57 - Manutenção do Dep.de Abastecimento
3.1.2.0 - Material de consumo..... 500.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 500.000,00
TOTAL.....Cr$ 41.500.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação, em igual valor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data,revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de julho de 1990.

DR. AFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 139/90 "

Data: 01 de agosto de 1990.

Súmula: Fixa valores para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no Art. 93 da Lei Municipal nº 393 de 20 de dezembro de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelas empresas de construção civil, ficam estipulados os valores mínimos abaixo relacionados , para cálculos estimativos:

	VALOR POR Mº
I - BAIXO PADRÃO	
a) - Construção em madeira	93,00
b) - Construção em alvenaria até 100m²	628,00
II - MÉDIO PADRÃO	
Construção em alvenaria de 101 a 200 m²	750,00
III - ALTO PADRÃO	
Construção em alvenaria acima de 200 m²	912,00
IV - BARRACÕES, LOJAS E COMÉRCIOS	
a) Construção em madeira e/ou alvenaria, até 300 m²	486,00
b) Construção em madeira e/ou alvenaria, acima de 300 m².	708,00

Art. 2º - O recolhimento do Imposto sobre o valor atribuído à obra nos moldes deste decreto, deverá ser efetivado antecipadamente e em uma única parcela.

Parágrafo Único - Deverá ser indicado na guia de recolhimento, a identificação da obra respectiva.

Art. 3º - A Divisão de Tributação controlará individualmente os recolhimentos devidos.

Art. 4º - O Departamento de Urbanismo não expedirá o Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras, sem que o interessado comprove o recolhimento devido do imposto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 31 de agosto de 1990.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 140/90

DATA: 19 de agosto de 1990.

Súmula: Abre Crédito Suplementar no valor de Cr$ 400.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº 832 de 23 de outubro de 1989,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr$ 400.000,00(quatrocentos mil cruzeiros),para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 - PODER LEGISLATIVO
01.01 - Câmara Municipal

01.010012.01 - Atividades Legislativas	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	100.000,00
3.1.2.0 - Material de consumo.....	50.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	250.000,00
TOTAL Cr$	400.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação,em igual valor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data,revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 1º de agosto de 1990.

DR. AFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

" P O R T A R I A Nº 395/90 "

Data: 6 de agosto de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício de suas legais atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor DAIRTO JOSÉ CRUZAARA, ocupante do cargo de Fiscal, Classe "A", Referência "7", da Categoria Funcional "Serviços Fazendários", para exercer o cargo de provimento em comissão de Administrador de Núcleo, Símbolo IX, percebendo a gratificação F-8, lotado na Sub Prefeitura de Ferraria e à disposição da Sanepar para prestar serviços neste local, optando pela remuneração da função anterior.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 6 de agosto de 1990.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Balsa Nova
Estado do Paraná

" L E I Nº 207 "

Data: 09 de agosto de 1990.-

Sumula: Autoriza a compra de um imovel localizado na cidade de Balsa Nova, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um imóvel localizado no Município de Balsa Nova' com área superdial de 748,53 m², contendo benfeitorias em alvenaria de 222,45m², objeto da desapropriação Decreto nº 480 de 02 de agosto de 1990), pelo valor de Cr$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros),

Art. 2º - A rubrica e o recurso orçamentario indicados para fazer frente as despesas é a seguinte:

02-02 CONSULTORIA JURIDICA
03070212.10 - Desapropriação e aquisição de imóveis
0230- 4110.00 Aquisição de Imóveis

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em orgão oficial do Municipio, revoga as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 09 de agosto de 1990.-

ANTONIO SEGURO
Prefeito Municipal

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO DIRETOR DO PAIOL CLUBE DE CAMPO , deste município de Campo Largo, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados desta entidade social, para reunirem-se em Assembléia Geral a realizar-se no dia 27 de agosto de 1990, no horário compreendido entre às 9:00 às 17:00 horas, nas dependências da secretaria do Clube, localizada à Rua Centenário,nº 1957, em Campo Largo, para deliberarem e dicidirem a seguinte ordem do dia:

a - Eleição dos Membros do Conselho Diretor,do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

b - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Campo Largo, 20 de julho de 1990.

SILVIO SEGURO - Presidente

TOMADA DE PREÇOS (resumo)
EDITAL Nº 10/90

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, comunica aos interessados que receberá até às 13h30min do dia 21 de agosto de 1,990, em sua sede à Rua do Centenário, nº 2.171, propostas para a aquisição de materiais para a construção da Casa da Cultura, a ser efetivada na Rua do Centenário esquina com a Rua 7 de Setembro, conforme condições e especificações definidas no referido Edital.

Os interessados poderão obter maiores informações, bem como, adquirir o Edital de inteiro teor, no endereço aima, no horário das 13:00 às 17:00 horas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de julho de 1,990.

SILVIO SEGURO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 870 "

Data: 6 de agosto de 1990.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a adesão em grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e veículos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários, através de adesão e conseguente subscrição de grupos de consórcio, para liquidação até 31 de dezembro de 1992, conforme discriminação a seguir:

a) 2(dois) Tratores Industrial, novo, com conversor de torque,chassi monobloco, caixa de câmbio sincronizada com 4 (quatro) marchas a frente e 1 ré e equipado com carregador frontal e retroescavadeira.

b) 1 (uma) pá carregadeira, nova, articulada , motor diesel, turbo alimentado, com potência - líquida mínima de 130 CV; carregador frontal - com caçamba, capacidade mínima de 1,70 m³; - pneus 17,5 x 25 - 12 lonas.

c) 10 (dez) caminhões, fabricação nacional, novo, motor a diesel, com potência até 140 CV , caixa de mudanças com 5 marchas à frente e uma à ré, sincronizadas, equipado com pneus, direção hidráulica, distância entre eixos 4.420mm, equipado com caçamba de 5 m³ no ferro, cabine avançada.

Art. 2º. A adesão aos grupos de consórcios se fará, necessariamente, mediante a formalização de licitação, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º. Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei, mediante o cumprimento do que dispõe o § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizada a antecipação de prestação vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos aos preços vicentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, que não poderá exceder, em hipótese alguma, a 31 de dezembro de 1992.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do processo de licitação.

Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo art. 167, III da Constituição Federal , junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 7º. Para cumprimento das obrigações da execução desta lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente, ficando, entretanto, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar de até Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), nas seguintes dotações:

Órgão: 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Unidade: 0602 - Departamento de Viação
Classificação Funcional: 16 08 5341.07

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.0.0.0.00	Despesas de capital
4.1.0.0.00	Investimentos
4.1.2.0.00	Equip. e Mat. permanente Cr$ 72.000.000,00
Órgão: 0602	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
Unidade: 0602	Departamento de Viação
Classificação Funcional	16 38 5342 36
3.0.0.0.00	Despesas correntes
3.1.0.0.00	Despesas de custeio
3.1.3.0.00	Serv. de terceiros e encargos
3.1.3.2.00	Outros serv. e encargos Cr$ 8.000.000,00

Parágrafo único. Servirá de recursos, de acordo com o disposto no art. 43, itens II e III, da Lei Federal 4.320 , para atender a abertura de créditos mencionados no presente artigo, o excesso de arrecadação e eventual anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, a crédito do Executivo Municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a dar em alienação fiduciária como garantia, ao consórcio, os bens descritos no art. 1º desta Lei, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 9º. Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 6 de agosto de 1990.

Dr. Afonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" D E C R E T O Nº 144/90 "

Data: 9 de agosto de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei nº 809 de 22 de junho de 1989, Lei nº 811 de 21 de julho de 1989, combinada com o art. 79 da Lei nº 809 de 22 de junho de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, as funções gratificadas, as gratificações de chefia, as verbas de representação, os proventos dos inativos e as pensões dos servidores do Executivo Municipal, ficam majorados em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de agosto de 1990.

Parágrafo Único - A remuneração dos servidores do Poder Legislativo, através de ato próprio, obedecerá os valores supra referidos.

Art. 2º - Este decreto, ressalvada a sua eficácia a partir do dia 1º do corrente mês, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,em 9 de agosto de 1990.

DR. AFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

ESPECIAL

Dieta fortalece o cérebro

Um livro do cientista francês Jean–Marie Bourre vem se tornando a grande "coqueluche" em Paris por recomendar uma dieta alimentar que difere das indicadas costumeiramente para gordos e magros. "Dieta do Cérebro" – este é o título do livro – pretende tratar melhor do cérebro e ajudar a inteligência.

Seria, contudo, totalmente ilusório buscar nesse livro receitas de cozinha ou regimes alimentares prometendo aos consumidores uma inteligência infalível. Não basta engolir um pouco de aipo ou de peixe para ser um gênio. Se fosse assim, todos nós ganharíamos o prêmio Nobel. É preciso se resignar: ainda ignoraremos por algum tempo se há uma relação direta entre as manifestações do pensamento e a atividade de uma enzima. Por outro lado, sabe-se que a carência de certos nutrientes dificulta o desenvolvimento da inteligência na criança. E que, no adulto, a qualidade de vida depende de uma melhor adequação entre as necessidades do cérebro e a alimentação.

O cérebro, explica o doutor Bourre, "é o guia de nosso corpo". Ele exige uma energia considerável para assegurar a vida de suas 50 bilhões de células. O encéfalo não faz nenhum armazenamento, mas suas necessidades são prioritárias. Assim que lhe faltar uma substância nutritiva, ele vai pegá-la nos outros órgãos onde estão estocadas reservas. Só ele consome boa parte das 2.500 quilocalorias alimentares absorvidas a cada dia pelo corpo: uma energia capaz de elevar de 10 a 37 graus a temperatura de uma banheira cheia de água. "Só os alimentos cuidadosamente escolhidos – insiste Jean–Marie Bourre – permitem ao cérebro construir-se, manter-se e operar. Só uma alimentação adaptada autoriza o organismo a funcionar a seu serviço". Que alimentos é preciso reter? E de onde vem esta energia indispensável?

AÇÚCARES

Como acontece com todas as células, o combustível dos neurônios (células do cérebro) é essencialmente produzido pela glucose, que é encontrada em estado natural no mel, na uva e no amido. O cérebro aprecia-a muito, consumindo cerca de 4 gramas por hora – o equivalente a uma pedrinha de açúcar. E ela é rapidamente consumida. Daí a péssima tolerância cerebral à hipoglicemia(insuficiência de açúcar no sangue), o que pode causar desmaio e até mesmo o coma. Felizmente, a química dos açúcares no orgnismo é normalmente regulada para evitar esse tipo de carência. Pelas mesmas razões, é inútil absorver mais açúcar, acreditando multiplicar assim sua energia cerebral. As façanhas intelectuais não são por isso melhoradas. Ao contrário, a silhueta fica seriamente comprometida, pois esses açúcares rápidos, se consumidos em quantidade excessiva, são transformados em gorduras, que acabam por pesar no corpo. E eles são tanto mais inoportunos quanto não são as únicas fontes de energia do cérebro. Outros açúcares mais lentos – encontrados no pão, nas massas ou no arroz – são liberados pouco a pouco, quando da digestão. O organismo, assim, é nutrido em função das necessidades.

GORDURAS

Paradoxalmente, o cérebro nunca sofre de obesidade. Ele é, contudo, o órgão onde a concentração de lipídios (corpos gordurosos) é a mais rica. Os lipídios são os tijolos do edifício cerebral. Eles provêm de duas substâncias vitais, dois ácidos gordurosos chamados essenciais, que levam os pedantes nomes que o dr. Bourre pronuncia com um respeito que enfatiza sua importância: o ácido linoléico e o ácido alfalinoléico. E com razão. Se os dois faltam, é a morte. Se apenas um dos dois desaparece – o ácido alfalinoléico no caso – é a eficácia intelectual que está comprometida. E especialmente as faculdades de aprendizagem. É o que demonstram as pesquisas feitas pela equipe do dr. Bourre em seu laboratório do Hospital Fernand–Widal, em Paris. Suficientemente convincentes para inspirar modificação na composição dos leites destinados aos bebês. Todos os leites deste tipo sofriam até então uma carência em ácido alfalinoléico. As crianças que, nos últimos 30 anos, foram alimentadas com eles certamente perderam um ou dois pontos do seu quociente intelectual, sobretudo se foram prematuras. Anomalia lamentável que será felizmente corrigida acrescentando-se a esses leites o ácido que lhes falta. Mas será preciso esperar os resultados escolares do ano 2000 para saber se esta medida terá melhorado sensivelmente a qualidade do aprendizado das crianças.

De uma maneira geral, explica dr. Bourre, os lipídios são indispensáveis ao cérebro. "A cada dia, para ter um cérebro bem azeitado, nós precisamos absorver dois gramas de ácido alfalinoléico (óleos de girassol e de milho) e 10 gramas de ácido linoléico (óleos de couve e de soja). Só um deles não pode ter todas as qualidades requeridas. Daí o interesse pelos óleos mistos".

COLESTEROL

Substância gordurosa por excelência, o colesterol está particularmente presente na mielina, a membrana que protege as células nervosas. Aos olhos dos nutricionistas, ele é culpado de todos os males. Responsável pela placa de ateroma, que estreita a parede das artérias, ele é vítima de uma guerra sem misericórdia. "Seria melhor negociar com ele, pois atirar no colesterol pode ser perigoso para o cérebro", observa dr. Bourre. A partir de então, os miúdos, em particular os miolos, não são mais proibidos. "Só o miolo de boi, de porco ou de carneiro propicia ao cérebro humano uma proporção correta de aminoácidos, lipídios e ácidos gordurosos essenciais necessários para construir as membranas celulares", atesta o cientista.

Ácido linoléico, 10 gramas ; ácido alfalinoléico, 2 gramas. Óleo de semente de uva, óleo de linho, margarina.

VITAMINAS

"Auxiliares vitais de todas as molas da vida, as vitaminas são os nutrientes essenciais para todos os órgãos, notadamente para o cérebro", afirma o doutor Bourre. O sistema nervoso é particularmente sensível às carências de vitaminas do grupo B. É o caso da B31, frequentemente deficitária nos regimes de emagrecimento que privilegiam apenas uma categoria de alimentos, e que são responsáveis por sérias debilitações. As necessidades de B6, encontrada no levedo de cerveja e no presunto, são maiores nas mulheres grávidas, mas também naquelas que tomam pílulas. Uma carência de B6 pode acarretar distúrbios nervosos. Quanto à vitamina 4, ela é conhecida por sua influência sobre a vista.

Contudo, a palma da popularidade fica com a vitamina C. Inicialmente conhecida por suas vitórias contra o escorbuto, ela é geralmente prescrita para combater os estados gripais. Não sem algum desperdício. "Além do limiar de saturação, o excedente de vitamina C passa pela urina e, levando em conta seu preço, toma o xixi bastante caro", brincá o cientista. Mas esqueçamos a avareza se se confirma que a vitamina C possui outras virtudes insuspeitadas. Observou-se uma relação entre a taxa de vitamina C e o quociente intelectual: este progride quatro pontos quando a concentração de vitamina C aumenta em 50%. "Seria abusivo deduzir disso que quanto mais se consome vitamina C mais inteligente se é, mas talvez seja verdadeiro dizer que, quanto menos se a consome, pior o desempenho", estima o autor de "Dieta do Cérebro".

METAIS

"Medicamente falando, um cretino é alguém com a mente fraca devido à carência de iodo". Não se poderia ilustrar a influência que têm sobre o intelecto certos elementos de nossos alimentos. Mesmo se eles só aparecem em quantidade muito pequena. É o caso do iodo, que em geral faz parte dos produtos marinhos: crustáceos e moluscos. Antigamente, nas regiões afastadas do mar, a falta de iodo era frequentemente a causa do idiotismo. Este fenômeno felizmente desapareceu no dia em que se acrescentou iodo ao sal gema. Nem por isso é menos necessário consumir alimentos iodados. Mas sem absorvê-los em doses cavalares, pois a regra aqui é a mesma que vale para a vitamina C e o ácido alfalinoléico: quando não se o consome corre-se o risco de ficar ignorante; mas devorá-lo às toneladas não nos torna mais inteligentes.

O mesmo vale para o zinco. Experiências feitas na Inglaterra mostraram uma correlação entre a concentração desse metal no cérebro e as capacidades de aquisição da linguagem e do aprendizado de leitura. A taxa média de zinco observada entre as crianças com dificuldades de aprendizado de leitura era metade menor que entre as outras. Se os resultados dessas pesquisas se confirmarem, isso poderá levar à melhoria dos desempenhos escolares de algumas crianças.

As deficiências de ferro também podem acarretar um debilitamento das funções cerebrais. Estas podem ser sanadas através da ingestão de mexilhão, morcela ou chocolate. O legume fetiche de Popeye goza de uma reputação ilegítima: nos 30 anos, um "sábio" se equivocou quanto à verdadeira dosagem de ferro no espinafre.

A couve, consumida com o figado de vitela ou cordeiro, é particularmente concentrada no cérebro. Uma perturbação de seu metabolismo pode provocar convulsões e uma regressão intelectual (mal de Menkes).

Em suma, a alimentação pode não apenas nos matar, mas também nos tornar idiotas. Felizmente, na maioria das vezes os alimentos têm efeitos benéficos sobre a atividade cerebral. E, por consequência, sobre a inteligência. Com a condição de serem suficientemente variados e corretamente dosados.

Uma determinada substância, contida num gênero alimentício em quantidade infinitesimal, revela-se indispensável ao funcionamento das células nervosas. É o caso do magnésio. Mas este mesmo magnésio, absorvido em excesso, pode provocar uma parada respiratória. Portanto, prudência. Como diz o doutor Jean–Marie Bourre, "por inadaptação alimentar, nós todos temos o cérebro mais ou menos estropiado". Daí a necessidade de uma "Dieta do Cérebro".

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DOS INTERESSADOS, AUSENTES -INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU AQUELE EM CUJO NOME ESTAJA TRANSCRITO O IMOVEL OU SEUS SUCESSORES.

CARTÓRIO DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ
JOSÉ AUGUSTO VIDAL DE QUADROS
AUXILIAR JURAMENTADO

O Doutor Paulo Habith Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná etc...

F-A-Z S-A-B-E-R, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO sob nº 128/90 em que é suter - SEBASTIÃO GONÇALVES, alegando que mantem posse mansa e pacífica há cerca de 20 anos, sobre uma área de terras irregular localizada em Rebeiro, estrada do Carro com a área de 63.870,00m2, com os seguintes confrontantes: José Ribeiro Sobrinho , Eugenio Ricardo Bulhes e Estrada do Carro, e por estar em lugar incerto e não sabido, AO QUAL SERÁO CITADOS em audiência designada para o dia 04 de outubro de 1990 as 14:00 horas E.E.T. para que ninguém alegue ignorancia mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes digo ciente que o praze para contestação será de 15 dias a contar da data da Justificação da Posse. A presente citação valerá para todos os atos do processo. Cientes também que não contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo suter. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo - Estado do Paraná, aos vinte e oito de mês de [illegible] de mil novecentos e noventa. Eu, José Augusto Vidal de Quadros - Auxiliar Juramentado e subscrevi.

Marilena Paranhos de Carvalho
Juiza Substituta.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS DOS INTERESSADOS AUSENTES,INCERTOS E DESCONHECIDOS,OU AQUELE EM CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL,OU SEUS SUCESSORES.

CARTÓRIO DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ
JOSÉ AUGUSTO VIDAL DE QUADROS
AUXILIAR JURAMENTADO

A Deutora Denise Kruger Guglielmi Juiza Substituta da Comarca de Campo Largo,Estado do Paraná,etc. . .

F-A-Z S-A-B-E-R a todos quantos o presente edital virem,ou dele conhecimento tiverem,que por este Juízo e Cartório tramita em seus regulares termos uma ação de Usucapião sob o nº.124/90 em que é Requerente João Maria de Geiz e s/m., e Requerido este Juízo,alegando que mantém posse mansa e pacífica há mais de 20 anos sobre uma área de terras situada no lugar denominado Faiol da Boa Vista,nesta cidade,— fazendo confrontações com:-Darci Ferreira,Nacim Elias Ferreira e João Antonio Valente,arrolarem testemunhas as quais serão ouvidas na audiencia designada para o dia 04/10/90,às 15:00 horas, E para que ninguem possa alegar ignorância mandou expedir o — presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei,cientes de que o praze para contestação será de 15 dias,e qual será contado a partir da data que justificar a posse.A presente citação valerá para todos os atos do processo,cientes também que não contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo-Estado do Paraná,aos 12/07/90.Eu, [illegible] Auxiliar Juramentado — subscrevi.

Denise Kruger Guglielmi
Juiza Substituta

ACERVO HISTÓRICO
MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR